



## ANÁLISE DA PROPOSTA TÉCNICA PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00002.20240527/0001-64  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 2024.06.21.002

### OBJETO:

REGISTRO DE PREÇOS DO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE AS TABELAS DE PREÇOS E CUSTOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO SINAPI E DA SEINFRA - TABELAS SINTÉTICAS COM DESONERAÇÃO, ACRESCIDAS COM BDI DE 23,34% (VINTE E TRÊS VÍRGULA TRINTA E QUATRO POR CENTO) PARA SERVIÇOS E DE 13,51% (TREZE VÍRGULA CINQUENTA E UM POR CENTO) PARA INSUMOS, VISANDO FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE ENGENHARIA E DE MANUTENÇÃO PREDIAL (PREVENTIVA E/OU CORRETIVA), COM O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO, A SEREM EXECUTADOS NAS EDIFICAÇÕES FÍSICAS DO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE, CONFORME CONDIÇÕES E QUANTITATIVOS ESPECIFICADAS E NO TERMO DE REFERÊNCIA.

PROPONENTE : NP & P ENGENHARIA LTDA

ASSUNTO: ANÁLISE TÉCNICA DA PROPOSTA DE PREÇOS

O presente documento tem por objetivo decorrer sobre a análise da declaração de exequibilidade técnica da proposta de preços enviada pela empresa **NP & P ENGENHARIA LTDA 15.793.149/0001-42**, participante da licitação, a fim de concluir a legalidade da mesma no certame.

## L A U D O

### 1. DA PROPOSTA DE PREÇOS APRESENTADA PELA PROPONENTE

A proponente encerrou a fase de lance ofertando um desconto de 25,1% e apresentou sua proposta readequada com o valor de R\$ 3.704.877,98 mantendo o percentual proposto.

Verifica-se que a diferença entre a proposta ofertada e o valor do limite máximo de desconto que seria de R\$ 3.709.700,81= (-25%), é de: R\$ 4.822,83 o que representa (-0,10%) sobre o valor inicialmente (Fase de Lance).

Desta forma a proposta READEQUADA apresenta com percentual de desconto de: 25,10%, o que em tese seria desclassificada do certame.

**§ 4º** No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração. No §4º do art. 59 da lei 14.133 teoricamente estabelece para obras e serviços de engenharia o valor para a definição de inexequibilidade. No caso de propostas com valores menores a 75% do valor orçado, devem ser desclassificadas ou cabe margem para a demonstração de viabilidade ou exequibilidade.



## 2. DAS RAZÕES

É de extrema importância que o gestor garanta que as propostas presumidamente inexequíveis sejam objeto de avaliação cautelosa e acurada, mediante a realização de diligências e ou análise, sob pena de ofensa ao objetivo de se assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a administração.

A reflexão proposta sobre a inexequibilidade das propostas, apoiada em um entendimento que considera tanto a literalidade da lei quanto as necessidades práticas da administração contratante, sugere uma visão que não somente respeita a norma, mas também viabiliza a participação equitativa e competitiva dos licitantes, promovendo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração.

Destarte, conclui-se pela importância de uma interpretação da lei que, ao ponderar sobre a inexequibilidade das propostas, faça-o com a devida consideração às peculiaridades de cada caso, promovendo a eficiência e a eficácia na contratação pública, alinhadas aos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência que norteiam a atuação da Administração Pública.

## 3. JUSTIFICATIVA

Em análise da proposta readequada não foi observado qualquer aterro que justifica-se a inexequibilidade no que abrange a elaboração da proposta, a proponente demonstra de forma técnica que a diferença apresentada impacta de forma insignificante sem que altere os critérios técnicos das composições de preços unitários.

## 4. CONCLUSÃO

Da justificativa acima descrita a proponente demonstra transparência nos valores e percentuais não quais não representam danos ao erário onde se baseia o princípio da proporcionalidade conforme abaixo descrito.

**O princípio da proporcionalidade prevê que a Administração deverá praticar o ato na medida suficiente para o alcance da finalidade predeterminada, no que tange à sua extensão e intensidade.**

**Já o princípio da razoabilidade, ligado ao princípio da proporcionalidade, tem a finalidade de vedar a prática de atos desarrazoados, incoerentes ou impertinentes por parte da Administração.**

Correlato aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, aplicável no âmbito do procedimento administrativo, surge o princípio da insignificância, segundo o qual não se impõe a realização de ação para corrigir irregularidade incapaz de ofender de modo significativo bem jurídico protegido pela norma.

Quando o ilícito contratual representar (a) mínima ofensividade, (b) grau reduzido de reprovabilidade do comportamento, e (c) do ponto de vista técnico, operacional e econômico, lesão inexpressiva, o pequeno valor da oferta apresentada, deixar de ser cobrado em razão do custo envolvido para alcançar esse fim. Aplica-se, então, o princípio da insignificância, que encontra fundamento nos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.



Desta forma após a análise técnica da proposta de preço “**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA READEQUADA**” da referida empresa acima citada, o setor de engenharia do município de Solonópole decide que:

A empresa, **NP & P ENGENHARIA LTDA 15.793.149/0001-42**, apresentou sua proposta em conformidade com o edital e a boa prática da engenharia.

Desta forma acata-se a condição de **CLASSIFICADA** a proposta.

É este o parecer técnico de Engenharia

**Solonópole, 05 de agosto de 2024**

---

**Prefeitura Municipal de Solonópole-CE**  
**Eng. Jarbas Riccioppo Silva Jr.**  
**Fiscal de Obras**  
**CREA-29388CE**